	ᠬ
	σ
	∴
	ш
	ī
	,
	ď
	~
	×
	Ç,
	S
	٦.
	'n
	Solino: 1 CRAF3FO-846F803A-4F81F18B-53356F93
	ď
	_
	Σ
	ш
	=
	Ξ
	α
	H.
	1 CAF 3 FO - 846 F 80 3 A - 4 F 8
	∀
	7
	نے
RAL.	٦
~	ď
٠,	÷
$\alpha$	$\simeq$
	α
$\mathbf{a}$	ΠĨ
7	*
4	Œ
()	Æ
$\overline{}$	ℷ
$\overline{}$	α
O	۷
<b>ARD</b> (	C
	ΙĬ
$\overline{\sim}$	-
т.	ď
~	Ď.
4	щ
7	◁
_	7
$\sim$	Œ
<b>::</b>	7
ш	_
$\overline{m}$	_
ш	•
_	
$\circ$	C
$\simeq$	ř
_	.≥
_	÷
$\neg$	,
_	٠c
$\neg$	ĩ
	•
$\circ$	_
$\underline{}$	-
=	•
z	À
$\overline{}$	2
	ç
$\sim$	
$\succeq$	7
Ĕ	ζ
Ĕ	r T
ANT	info
ANT	info
r ANTC	o info
or ANTO	o info
oor ANT(	o pinfo
por ANT(	de a info
por ANT	Info
e por ANTO	ode e info
te por ANTO	nada a info
nte por ANTO	infor a about
ente por ANTO	opede e info
nente por ANTO	r/spede e info
mente por ANTO	info
mente por ANTO	hr/spede e info
almente por ANTO	hr/spede e info
almente por ANT	v hr/spada a info
italmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABR	ov hr/spada a info
gitalmente por ANT	into hr/spede e info
igitalmente por ANT	ony hr/spede e info
digitalmente por ANT	on hr/spada a info
digitalmente por ANT(	n any hr/spede e info
o digitalmente por ANT(	m any hr/spede e info
o digitalmente por ANTC	am any hr/spede e info
do dig	on any hr/spede e info
$\overline{}$	o am any hr/spede e info
$\overline{}$	oe am dov hr/spede e info
$\overline{}$	tre am nov hr/spede e info
$\overline{}$	tre am nov hr/spede e info
$\overline{}$	a tre am nov hr/snede e info
$\overline{}$	ta tre am any hr/snede e info
$\overline{}$	ulta toe am oov hr/spede e info
$\overline{}$	ulta tre am doy hr/spede e info
$\overline{}$	sulta tre am any hr/snede e info
$\overline{}$	orilla tre am any hr/spede e info
foi assinado digitalmente por ANTC	institle for any on hr/speda a info
foi assinad	onsulta tre am ony hr/snede e info
foi assinad	ç
foi assinad	ç
foi assinad	ç
foi assinad	u0'//.
foi assinad	o site http://con
o foi assinad	o site http://con
foi assinad	o site http://con
foi assinad	o site http://con
foi assinad	o site http://con
foi assinad	o site http://con
foi assinad	o site http://con
foi assinad	o site http://con
foi assinad	o site http://con
foi assinad	o site http://con
foi assinad	o site http://con
foi assinad	ç
foi assinad	o site http://con

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº868/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11612/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Mariolino Brito dos Santos (Ordenador de Despesa), Frederico de Sousa Marinho Mendes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
  8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2564/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Polícia Civil do Estado do Amazonas. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Mariolino Brito dos Santos gestor e ordenador de despesas, no período de 01.01.a 10.09.2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, § 1º inciso II, da Resolução nº 04/2002;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Frederico de Sousa Marinho Mendes gestor e ordenador de despesas, no período de 10.09.a 31.12.2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, § 1º inciso II, da Resolução nº 04/2002;
- 10.3. Recomendar à atual administração da Polícia Civil do Estado do Amazonas, para que tome as seguintes providências:
  - **10.3.1.** À implantação do Controle Interno, de acordo com o art. 74 caput, incisos I a IV e § 1º, da CF/88, c/c art. 76 da Lei 4.320/64;

	ç
	Ĺ
	į
	ċ
	ç
	c
	č
	CONTOUR A COUNTY OF A COUNTY O
	č
	Ĺ
	7
ᆛ	<
2	ć
Ø	Ļ
$\circ$	(
ANTONIO JULIO BERNARDO CABRA	C
ă	Ĺ
Ř	5
₹	Ļ
ď	ç
Ж	(
<u>—</u>	
$\stackrel{\circ}{\sim}$	ì
Ħ	ï
⋾	ì
$\circ$	(
Ž	
2	1
z	į
⋖	ď
ŏ	
0	3
풀	
ē	1
들	-
噩	į
ΞĘ	
0	
ğ	
<u>≅</u>	
SS	
α	3
ō	
2	j
Ä	1
Ĕ	1
둜	1
ĕ	i
0	
ste	
Ш	
	į
	i
	4
	į

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº868/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.3.2. Observe com mais rigor, quando houver mais de um gestor no mesmo exercício, deverá ser observado os gastos já realizados anteriormente para compra de materiais e/ou a contratação de serviços, sem licitação, para a mesma natureza de despesa, conforme Incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

## 10.4. Dar quitação:

- 10.4.1.ao Sr. Mariolino Brito dos Santos Gestor e Ordenador de Despesas da Policia Civil do Estado do Amazonas no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, com fulcro no art. 24 da Lei 2423/96:
- 10.4.2. ao Sr. Frederico de Souza Marinho Mendes Gestor e Ordenador de Despesas da Policia Civil do Estado do Amazonas no período de 10/09/2018 a 22/01/2018, com fulcro no art. 24 da Lei 2423/96.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Agosto de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro Relator

## **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição